



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - PAEP-EB

EDITAL N° 15/2025

PROCESSO N° 23038.001924/2025-68

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por sua Presidente, nos termos do processo nº 23038.001924/2025-68, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de extensão universitária, relacionados à formação de professores da educação básica, no âmbito do Programa de Apoio a Eventos no País para a Educação Básica (PAEP-EB), em consonância com as normas deste Edital e com a Portaria CAPES nº 135 de 9 de maio de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar propostas para apoio financeiro à realização de eventos de curta duração no país, de caráter acadêmico, científico, tecnológico ou de extensão universitária, com abrangência regional, nacional ou internacional, que envolvam pesquisadores; docentes e discentes de cursos de licenciatura e de pós-graduação; e de profissionais da rede pública de educação básica.

2. DOS OBJETIVOS DO PAEP-EB

2.1. O PAEP-EB tem como objetivos específicos:

- a) apoiar a produção e a disseminação científica, incentivando a geração de conhecimentos e parcerias no campo da formação de professores da educação básica;
- b) promover a melhoria da qualidade da produção acadêmica desenvolvida no contexto da formação inicial e continuada de professores da educação básica no país; e
- c) fortalecer a cooperação acadêmica e profissional por meio do apoio a eventos relacionados ao campo da formação de professores da educação básica.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. **Evento de curta duração:** para fins deste Edital, considera-se evento de curta duração a atividade coletiva, presencial ou semipresencial, realizada de forma concentrada e contínua, com início e término em período delimitado e ininterrupto, como seminários, workshops, encontros, simpósios ou conferências. Não se enquadram nesta definição eventos que se estendam de forma espaçada ao longo de semanas ou meses (exemplo: ciclos de palestras mensais). Cursos de formação, mesmo que breves, também não são considerados eventos de curta duração para os fins deste Edital.

3.2. **Instituição executora:** instituição responsável pela realização do evento proposto.

3.3. **Dirigente máximo:** aquele que possua vínculo com a instituição executora e detenha poder para representá-la, tal como Reitores, Pró-Reitores, Presidentes, Diretores, Coordenadores e demais que possuam delegação para tanto, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 1º, da Portaria CAPES nº 59/2013. Podem ser também aqueles que detenham delegação de competência da instituição executora, desde que apresentem documento comprobatório.

3.4. **Proponente:** pessoa vinculada à instituição executora, responsável pela proposta no Sistema de Inscrições da CAPES (SiCapes).

4. DO CRONOGRAMA

4.1. O presente Edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

Etapas	Datas (Horário Oficial de Brasília)
Lançamento do Edital	1º/08/2025
Prazo para impugnação do Edital	Até 05/08/2025
Submissão de propostas	de 11/08/2025 a 15/09/2025
Análise Técnica das propostas	de 16/09/2025 a 24/09/2025
Divulgação do resultado preliminar da Análise Técnica	26/09/2025
Interposição de recurso administrativo contra resultado da Análise Técnica	de 26/09/2025 a 30/09/2025
Divulgação do resultado dos recursos da Análise Técnica	03/10/2025
Análise de Mérito das propostas	de 06/10/2025 a 17/10/2025
Divulgação do resultado preliminar da Análise de Mérito	22/10/2025
Interposição de recurso administrativo contra resultado da Análise de Mérito	de 22/10/2025 a 24/10/2025
Divulgação do resultado final	05/11/2025
Realização dos eventos	de 24/11/2025 a 31/12/2026

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação deste Edital, desde que o faça até o prazo estabelecido no cronograma constante do item 4.

5.2. A solicitação deve ser encaminhada por escrito, com a devida fundamentação e, quando for o caso, com a apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes, para o e-mail: paep-eb@capes.gov.br.

5.3. Os pedidos de impugnação serão analisados e respondidos individualmente pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/CAPES).

5.4. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições.

5.5. A ausência de manifestação no prazo indicado no cronograma implica a aceitação tácita dos termos deste Edital.

6. DOS REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE E DAS CONDIÇÕES DO EVENTO

6.1. Poderão apresentar proposta no âmbito deste edital as seguintes instituições ou entidades:

- I - Instituição de Ensino Superior pública ou privada sem fins lucrativos;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Escola de Governo;
- IV - Centro de Formação de Professores das Secretarias de Educação;
- V - Fórum permanente ou representativo relacionado à formação docente;
- VI - Entidade representativa de gestores estaduais e municipais de educação;
- VII - Instituição de pesquisa científica ou tecnológica;
- VIII - Fórum de reitores ou pró-reitores; ou
- IX - Associação ou sociedade científica ou tecnológica.

6.2. Serão consideradas aptas apenas instituições ou entidades cuja atuação na formação de professores da educação básica seja reconhecidamente contínua, estruturada e alinhada à sua missão institucional.

6.2.1. Não serão consideradas elegíveis instituições ou entidades cuja experiência se restrinja a ações pontuais ou esporádicas, sem histórico consistente de oferta de cursos ou programas de formação inicial ou continuada.

6.3. O proponente deve ocupar uma posição de liderança ou autoridade no contexto do evento, devendo se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- I - presidente da comissão organizadora do evento;
- II - autoridade máxima de uma Instituição de Ensino Superior;
- III - dirigente estadual ou municipal de educação;
- IV - dirigente máximo do centro de formação de professores;
- V - dirigente do fórum permanente ou representativo relacionado à formação docente;
- VI - líder de uma entidade de pesquisa científica ou tecnológica;
- VII - membro de um fórum de reitores ou pró-reitores; ou
- VIII - representante de uma associação ou sociedade científica ou tecnológica.

6.3.1. O proponente deverá ter seu currículo cadastrado e atualizado, há pelo menos 1 ano, na Plataforma Lattes (lattes.cnpq.br) e na Plataforma Freire (freire.capes.gov.br).

6.4. O evento proposto deverá atender às seguintes condições:

- I - ocorrer no período entre 24 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026;
- II - ser realizado no Brasil;
- III - ser presencial ou semipresencial;
- IV - não ter sido contemplado no Edital CAPES nº 22/2024 do PAEP;
- V - ter abrangência regional, nacional ou internacional, conforme especificado abaixo:
 - a) regional - evento com palestrantes, expositores ou conferencistas e público-alvo presencial provenientes de pelo menos três estados da mesma região do país.
 - b) nacional - evento com palestrantes, expositores ou conferencistas e público-alvo presencial provenientes de pelo menos três regiões do Brasil.
 - c) internacional - evento com palestrantes, expositores ou conferencistas e público-alvo presencial provenientes de dois ou mais países.

6.5. Com base no número esperado de participantes do público-alvo presencial, para este edital o evento será categorizado quanto ao porte da seguinte forma:

- I - pequeno: eventos com público presencial entre 80 e 200 pessoas;
- II - médio: eventos com público presencial entre 201 e 600 pessoas; e
- III - grande: eventos com público presencial igual ou superior a 601 pessoas.

7. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio do SiCapes disponível no endereço eletrônico inscricao.capes.gov.br, conforme cronograma estabelecido no item 4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

7.2. Será aceita, para fins de Análise Técnica, apenas uma proposta por CPF e apenas uma proposta por evento, sendo desconsideradas propostas duplicadas ou múltiplas submissões por um mesmo proponente ou referentes ao mesmo evento.

7.3. Na etapa de inscrição, o proponente deverá informar o número esperado de participantes do público-alvo presencial de cada país (em caso de evento de abrangência internacional); de cada região do Brasil (em caso de evento de abrangência nacional); ou de cada Unidade da Federação (em caso de evento de abrangência regional).

7.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo:

I - programação do evento contendo datas e horários de realização de todas as atividades programadas; nomes dos palestrantes, expositores ou conferencistas confirmados; natureza e título de cada uma das atividades a serem desenvolvidas;

a) para eventos semipresenciais, o proponente deverá especificar detalhadamente quais atividades serão realizadas presencialmente e quais serão conduzidas de forma remota.

II - termo de Anuência assinado pelo Dirigente Máximo ou de instância superior da instituição executora, disponibilizado na página do PAEP-EB: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/programa-de-apoio-a-eventos-no-pais-para-a-educacao-basica-paep-eb>, admitida a delegação de competência.

7.4.1. Documentos incompletos, em formulário diferente do exigido ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão eliminados na etapa de Análise Técnica.

7.4.2. Cada documento deverá ser anexado no formato PDF, com tamanho de até 5 MB.

7.5. É de inteira responsabilidade do proponente garantir que todas as informações enviadas estejam corretas e completas. A CAPES não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto do formulário.

7.6. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente será informado, por mensagem eletrônica, do número da proposta cadastrada, que servirá como comprovante da inscrição no processo seletivo.

7.6.1. Caso seja necessária a alteração da proposta finalizada, o proponente deverá cancelar a inscrição e iniciar um novo processo, observando o prazo final para o envio das propostas, conforme cronograma constante do item 4.

7.6.2. Após o término do prazo de envio da proposta, não serão aceitas revisões, correções ou alterações, sob qualquer pretexto.

7.7. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A avaliação das propostas submetidas à CAPES será realizada em duas etapas:

- Analise Técnica (eliminatória); e
- Analise de Mérito (classificatória e eliminatória).

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A etapa de Análise Técnica, sob responsabilidade da Coordenação de Programas de Valorização das Licenciaturas (CVAL), da Coordenação-Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas (CGDOC/DEB/CAPES), consiste na análise de todas as informações e da documentação anexada ao SiCapes, com o objetivo de verificar a conformidade da proposta com as exigências deste Edital. Nessa etapa, serão observados os seguintes aspectos:

- elegibilidade da instituição ou entidade proponente, conforme os itens 6.1 e 6.2;
- elegibilidade do proponente, conforme o item 6.3;
- adequação do evento, conforme o item 6.4; e
- regularidade da proposta e da documentação encaminhada, conforme o item 7 e seus subitens.

9.2. A classificação da proposta quanto à abrangência do evento (regional, nacional ou internacional), embora informada pelo proponente, será analisada e, se necessário, reclassificada na etapa de Análise Técnica, com base nos critérios definidos neste Edital.

9.3. Para fins de definição do valor máximo de financiamento possível, prevalecerá a classificação atribuída na etapa de Análise Técnica.

9.4. Serão eliminadas da seleção as propostas de eventos que não se enquadrem em uma das categorias de abrangência permitidas neste Edital (regional, nacional ou internacional).

9.5. As propostas aprovadas na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, conforme item 10 deste Edital.

9.6. Os proponentes cujas propostas forem reprovadas na Análise Técnica poderão submeter recurso, conforme disposto no item 12, observando o cronograma constante do item 4 deste Edital.

10. DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. A Análise de Mérito consiste na verificação do mérito da proposta, sendo realizada por comissão de consultores *ad hoc*, membros da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em formação de professores da educação básica.

10.2. Na etapa de Análise de Mérito, as propostas serão avaliadas considerando-se os seguintes critérios e pesos:

	Critério	Descrição	Peso
A	Relevância para a formação de profissionais da educação básica	A proposta demonstra impacto direto e significativo na formação inicial ou continuada de docentes da educação básica.	2
B	Promoção da equidade e valorização da diversidade	A proposta contempla ações voltadas à inclusão, valorização da diversidade e enfrentamento das desigualdades na formação docente.	1
C	Coerência entre a programação e os objetivos do evento	A programação apresentada está bem articulada com os objetivos descritos na proposta.	1
D	Participação de profissionais do magistério da educação básica como expositores ou palestrantes	O evento prevê a valorização de professores da educação básica em espaços de fala e compartilhamento de experiências.	1
E	Qualificação dos(as) palestrantes convidados(as)	Os(as) palestrantes indicados(as) possuem formação e trajetória compatíveis com os temas do evento.	1
F	Qualificação do comitê científico	O grupo responsável pela curadoria científica do evento apresenta competência e diversidade de experiências relevantes.	1
G	Participação ativa de discentes de cursos de licenciatura	A proposta estimula a presença e o protagonismo de estudantes de licenciatura na programação do evento.	2
H	Participação de profissionais da educação básica	A proposta prevê mecanismos que incentivam a presença significativa de docentes da educação básica como público participante.	2
I	Adequação orçamentária	O orçamento apresentado está compatível com os objetivos e dimensões do evento, demonstrando uso racional dos recursos.	1

10.3. Os critérios serão avaliados com nota entre 0 e 10. A soma das notas atribuídas a cada critério, multiplicadas pelos respectivos pesos, corresponderá à pontuação total da proposta, que poderá variar entre 0 e 120.

10.4. A participação de autoridades do governo federal ou de membros do quadro de pessoal do Ministério da Educação e da CAPES, ainda que conste na programação, não será considerada para efeito de análise de mérito da proposta.

10.5. As propostas que obtiverem pontuação total menor ou igual a 90 (noventa) pontos serão eliminadas.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. Os resultados preliminares das etapas de Análise Técnica e de Análise de Mérito serão homologados pelo(a) Coordenador(a) de Programas de Valorização das Licenciaturas (CVAL/CGDOC/DEB).

11.2. A CAPES publicará o extrato dos resultados preliminares dessas etapas no Diário Oficial da União (DOU) e disponibilizará a lista de classificação das propostas no link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/programa-de-apoio-a-eventos-no-pais-para-a-educacao-basica-paep-eb>, conforme o cronograma estabelecido no item 4 deste Edital.

11.3. Os proponentes poderão interpor recursos aos resultados preliminares das etapas de Análise Técnica e Análise de Mérito, observando os prazos definidos no cronograma (item 4) e a forma indicada no item 12.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os proponentes poderão apresentar, conforme o cronograma estabelecido no item 4, pedido de recurso referente ao resultado preliminar da Análise Técnica ou da Análise de Mérito, dirigido ao(à) Coordenador(a) de Programas de Valorização das Licenciaturas (CVAL), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo ao(à) Coordenador(a)-Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas (CGDOC), para decisão final.

12.1.1. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SiCapes, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

12.1.2. Não será permitida qualquer alteração no conteúdo do projeto submetido, tampouco a inclusão ou complementação de documentos no momento da apresentação do recurso.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A classificação final das propostas será organizada por região brasileira, conforme local de realização do evento. O ranqueamento será realizado por ordem decrescente da pontuação total obtida na Análise de Mérito.

13.2. O apoio financeiro às propostas está estritamente condicionado ao valor alocado para cada região brasileira, conforme descrito no item 14.

13.2.1. Apenas as propostas mais bem classificadas dentro do limite orçamentário estipulado para cada região serão contempladas com o apoio financeiro da CAPES.

13.3. Em caso de empate, serão priorizadas as propostas que obtiveram maior pontuação nos critérios A, G e H da tabela constante do item 10.2, nesta ordem.

13.4. O extrato do resultado final será publicado no DOU, e o resultado completo será divulgado na página da CAPES, no link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/programa-de-apoio-a-eventos-no-pais-para-a-educacao-basica-paep-eb>, conforme cronograma constante do item 4.

13.5. Não será admitido recurso do resultado final.

14. DO ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

14.1. O recurso destinado ao presente Edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2025, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica.

14.2. O valor global destinado ao apoio financeiro das propostas aprovadas no âmbito deste edital será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

14.3. A distribuição de recursos financeiros entre as propostas classificadas será conduzida a partir dos seguintes fatores:

I - **FATOR A:** Representatividade do público-alvo potencial (Peso 1), definida pela quantidade de docentes da rede pública de educação básica na região brasileira em

que ocorrerá o evento, conforme o Censo Escolar de 2024.

II - **FATOR B:** Representatividade da demanda da região (Peso 2): definida pela quantidade de propostas classificadas por região brasileira, em relação ao número total de propostas classificadas, ponderadas de acordo com a tabela abaixo.

Abrangência	Porte	Peso
Regional	Pequeno	1
	Médio	2,29
	Grande	2,57
Nacional	Pequeno	1,43
	Médio	3,29
	Grande	3,71
Internacional	Pequeno	1,71
	Médio	4,00
	Grande	4,57

III - **FATOR IDHM:** Representatividade do desenvolvimento socioeconômico da região brasileira em que ocorrerá o evento (Peso 1). O cálculo deste fator para cada região é dado pela fórmula $= (1-IDHM)/\sum (1-IDHM)$.

14.4. Para o cálculo do valor a ser alocado para cada região brasileira, será utilizada a seguinte fórmula:

$$X = [(FATOR A) * 1 + (FATOR B) * 2 + (FATOR IDHM) * 1] / (1 + 2 + 1)$$

O valor alocado para cada região brasileira será = Valor global * X/100.

14.4.1. Os dados referentes ao Fator B serão aferidos somente após o encerramento do período de análise de mérito.

14.4.2. Para fins de aferição do IDHM, serão considerados os dados do Censo 2010, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14.5. O valor máximo de financiamento de cada proposta será definido de acordo com a abrangência e o porte do evento, conforme a tabela seguinte:

Abrangência	Porte	Valor máximo de financiamento
Regional	Pequeno	R\$ 35.000,00
	Médio	R\$ 80.000,00
	Grande	R\$ 90.000,00
Nacional	Pequeno	R\$ 50.000,00
	Médio	R\$ 115.000,00
	Grande	R\$ 130.000,00
Internacional	Pequeno	R\$ 60.000,00
	Médio	R\$ 140.000,00

Grande	R\$ 160.000,00
--------	----------------

14.6. A CAPES terá discricionariedade para realizar ajustes orçamentários, reduzindo valores inicialmente solicitados pelos proponentes, com limites mínimos de apoio para cada proposta recomendada pela comissão *ad hoc* de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 15.000,00 (quinze mil reais) para eventos de pequeno, médio e grande porte, respectivamente.

15. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A concessão dos recursos financeiros será formalizada mediante a assinatura pelo proponente do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) ou de instrumento equivalente, conforme normatização vigente, sendo obrigatória a anuência do representante legal da instituição ou entidade proponente.

15.2. Os procedimentos para assinatura do AUXPE, ou instrumento equivalente, serão realizados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, conforme instruções a serem encaminhadas aos beneficiários. A assinatura do AUXPE é condicionante para o repasse dos recursos financeiros aprovados.

15.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado exclusivamente por meio do Cartão Pesquisador.

15.4. A existência de inadimplência do proponente perante a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse dos recursos financeiros.

16. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A vigência do AUXPE, ou instrumento equivalente, se inicia na data da assinatura do Anexo III pelo ordenador de despesas da CAPES e se encerra em 31 de dezembro de 2026, conforme disposto no *Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE* (Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013).

16.2. Apenas despesas realizadas dentro do período de vigência poderão ser custeadas com os recursos do PAEP-EB. Despesas realizadas antes ou depois dessas datas não serão reembolsadas ou reconhecidas pela CAPES.

16.3. Os recursos poderão ser utilizados para despesas estritamente vinculadas à execução do evento, conforme os itens exemplificados a seguir. Consideram-se despesas correntes elegíveis:

- a) passagens (aéreas, rodoviárias ou ferroviárias) para palestrantes, conferencistas, oficineiros e membros da equipe organizadora do evento;
- b) hospedagem e alimentação desses participantes, mediante pagamento direto aos estabelecimentos prestadores do serviço;
- c) locomoção urbana ou intermunicipal (transporte público, táxi, transporte por aplicativo ou locação de veículos), conforme necessidade do evento;
- d) revisão, organização e publicação de materiais resultantes do evento (anais, cadernos de resumos, e-book, coletânea, dossiê temático, em versão impressa ou eletrônica);
- e) confecção de materiais de divulgação e apoio (folders, cartazes, banners, camisetas, crachás, sacolas, canecas, blocos de anotação etc.), respeitada a finalidade educativa do evento;
- f) locação e montagem de infraestrutura (tendas, estandes, mesas, cadeiras, painéis etc.);
- g) locação de equipamentos (computadores, projetores multimídia, telões, sistemas de som e iluminação);
- h) contratação de serviços de tecnologia da informação (suporte técnico para transmissão online, gravação, edição de vídeo, hospedagem e manutenção de plataforma virtual, desenvolvimento de site ou hotsite, emissão de certificados, gerenciamento de inscrições etc.);

- i) registro audiovisual do evento (filmagem e fotografia);
- j) contratação de serviços de tradução simultânea e de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- k) contratação de serviços administrativos e operacionais relacionados à organização e logística do evento (apoio de recepção, secretaria, protocolo, segurança, limpeza etc.);
- l) aquisição de materiais de escritório e consumo para uso no evento tais como papel, canetas, pastas, etiquetas;
- m) fornecimento de lanche (*coffee break*) para intervalos curtos do evento; e
- n) serviço de brinquedoteca para crianças de até 12 anos incompletos, para viabilizar a participação de responsáveis previamente identificados.

16.4. O pagamento de diárias deve observar o valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, sendo permitida a concessão de valores inferiores, conforme decisão da organização do evento.

16.5. É vedada a utilização concomitante de recursos para o custeio direto das mesmas despesas (como hospedagem, alimentação e transporte local), por meio de contratação de pessoa jurídica ou qualquer outra forma.

16.6. Em relação ao pagamento de diárias devem ser observadas as seguintes regras:

- a) a diária destina-se a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em deslocamentos a serviço, quando há pernoite fora da localidade de residência;
- b) é vedado o pagamento de diária concomitante ao reembolso ou contratação direta das mesmas despesas, tais como hospedagem, alimentação e transporte urbano;
- c) o pagamento de meia diária será cabível nas seguintes situações:
 - I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e
 - II - quando o evento optar por contratar diretamente a hospedagem, restando ao beneficiário somente despesas com alimentação e transporte local.

16.7. Poderão ser custeadas despesas de estudantes de cursos de licenciatura que tenham sido premiados por sua produção acadêmica, com o objetivo de viabilizar sua participação presencial no evento.

16.7.1. Consideram-se elegíveis como despesas de estudantes, conforme o caso: passagens, diárias, deslocamentos locais e alimentação, observadas as normas institucionais e os princípios da razoabilidade e economicidade.

16.8. A utilização dos recursos financeiros deve ser efetuada conforme a legislação vigente aplicável ao AUXPE ou de instrumento equivalente, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 2013.

16.9. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca da CAPES e fazer referência ao apoio recebido, conforme Portaria CAPES nº 206, de 2018.

16.10. Dúvidas referentes à utilização dos recursos financeiros serão dirimidas pela equipe responsável pelo acompanhamento do PAEP-EB no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, por meio do endereço eletrônico deb.scba@capes.gov.br.

17. VEDAÇÕES

17.1. Não serão permitidas despesas com:

- a) pagamento de pró-labore, gratificações, consultorias ou qualquer forma de remuneração para palestras, conferências, simpósios, workshops e atividades similares;
- b) financiamento de atividades de natureza social, turística ou recreativa, tais como passeios, excursões, confraternizações e afins;

- c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- d) pagamento de qualquer modalidade de bolsa;
- e) pagamento, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, da pessoa responsável pela proposta ou de qualquer membro formalmente vinculado à instituição proponente;
- f) contratação de pessoal técnico ou administrativo para atividades de rotina institucional, bem como complementação salarial de qualquer natureza;
- g) pagamento de despesas de custeio institucional ordinário, como contas de água, luz, telefone, internet, correios, segurança, limpeza ou similares do local do evento;
- h) taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive aquelas decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- i) realização de solenidades, coquetéis, jantares, churrascos, festas, serviços de buffet ou similares — excetuam-se lanches simples durante os intervalos da programação, conforme item 16.3(m);
- j) contratação ou repasse de recursos a entidade privada que tenha em seus quadros dirigente enquadrado em quaisquer hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990;
- k) contratação ou repasse de recursos a empresa privada que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão proponente, mesmo que os pagamentos se refiram a consultorias, serviços técnicos ou atividades semelhantes; e
- l) qualquer outra despesa vedada no item 1.6 do Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013.

17.2.

A CAPES não apoia propostas de eventos:

- a) de carga horária inferior a 4 (quatro) horas na programação diária;
- b) de carga horária inferior a 8 (oito) horas na programação total;
- c) de duração superior a 5 (cinco) dias;
- d) de treinamentos e cursos de capacitação;
- e) que envolvam jogos de azar ou especulativos;
- f) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral;
- g) de natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física; e
- h) cujos proponentes estejam inadimplentes junto à CAPES ou à Administração Pública Federal.

18.

ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE EVENTO

18.1. Eventuais alterações na data e no local do evento, desde que dentro do período de vigência do AUXPE ou instrumento equivalente, poderão ser realizadas e deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas.

18.2. A prorrogação ocorrerá uma única vez, por até 6 (seis) meses, e deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE — Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 2013.

18.3. Alterações e inclusões de nomes de palestrantes poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas na prestação de contas.

18.4. Alterações nas despesas previstas no momento da inscrição deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas.

18.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações de alteração de proponente, nem alterações que descaracterizem a proposta do evento aprovada no âmbito deste Edital.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas das despesas realizadas com os recursos do AUXPE, ou instrumento equivalente, é obrigatória e deverá observar as normas vigentes aplicáveis, em especial as disposições do Manual de Prestação de Contas *on-line* do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59, de 2013).

19.2. Os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se na aba "Ajuda" do SIPREC.

19.3. A prestação de contas final deverá ser registrada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

19.4. Dúvidas referentes à prestação de contas deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa - CGPCA, por meio do endereço eletrônico cgpca@capes.gov.br.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Edital poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por razões de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, ressalvados os direitos adquiridos.

20.2. Os partícipes comprometem-se a cumprir as disposições legais sobre a preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

20.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela DEB/CAPES.

20.4. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações e documentos adicionais que julgar necessários.

20.5. Os valores orçamentários destinados a este Edital poderão ser ampliados, mediante decisão da CAPES, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

20.5.1. Em caso de ampliação orçamentária, respeitar-se-á a classificação geral das propostas, conforme estabelecido no resultado final.

20.6. Todas as comunicações e notificações serão encaminhadas para o e-mail cadastrado na submissão da proposta.

20.7. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, os interessados deverão entrar em contato com a equipe responsável pelo PAEP-EB, pelo e-mail paep-eb@capes.gov.br.

20.8. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Edital.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 30/07/2025, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2646531** e o código CRC **5063C098**.

Referência: Processo nº 23038.001924/2025-68

SEI nº 2646531